



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: BANANA ZÉ ROSA

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de:

- I — promover o acompanhamento da frequência escolar por meios tecnológicos;
- II — fortalecer a comunicação entre as unidades escolares e os responsáveis legais;
- III — contribuir para a segurança dos alunos durante o período escolar;
- IV — incentivar a modernização da gestão educacional por meio da transformação digital.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica, implementar sistema digital de comunicação entre as unidades escolares e os responsáveis legais dos alunos.

Art. 3º – O sistema de que trata esta Lei poderá possibilitar:

- I — o envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos das unidades escolares;
- II — o acompanhamento da frequência escolar;
- III — a comunicação de ocorrências relevantes relacionadas à rotina escolar;
- IV — a disponibilização de informações institucionais das unidades de ensino.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Para fins de modernização da gestão educacional, o Poder Executivo poderá avaliar a utilização de tecnologias de identificação automatizada ou outras soluções tecnológicas equivalentes, observados:

- I — os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade;
- II — a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- III — os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 5º – O Programa poderá operar por meio de:

- I — aplicativos digitais em dispositivos móveis;
- II — envio de mensagens eletrônicas aos responsáveis legais;
- III — integração com plataformas tecnológicas de gestão educacional;
- IV — outros meios tecnológicos que venham a ser considerados adequados.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para desenvolvimento ou aprimoramento das soluções tecnológicas relacionadas ao Programa.

Art. 7º – A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem como objetivo estabelecer diretrizes para a modernização da comunicação entre as unidades escolares da rede pública municipal e os responsáveis legais dos alunos, por meio da utilização de soluções tecnológicas digitais.

A proposta busca contribuir para o acompanhamento mais eficiente da frequência escolar, bem como para o fortalecimento da segurança no ambiente educacional, especialmente no que se refere ao controle de entrada e saída dos estudantes.

Em um contexto de crescente transformação digital da gestão pública, torna-se relevante que o Município avalie a adoção de ferramentas tecnológicas que permitam maior integração entre escola e família, promovendo transparência, agilidade na comunicação e maior tranquilidade aos responsáveis.

Importante destacar que o Anteprojeto não impõe obrigações administrativas imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a análise de viabilidade técnica e orçamentária para eventual implementação do Programa.

Além disso, a eventual utilização de tecnologias de identificação automatizada deverá observar rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações dos alunos.

Dessa forma, a medida representa iniciativa preventiva, moderna e socialmente relevante, alinhada ao dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente.

Santa Luzia, 18 de março de 2026

VEREADOR
BANANA
ZÉ ROSA

Nome do Vereador

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificação 360332033605390036003A60650665 Dado digital assinado digitalmente e publicado no art. 4º, II da Lei 13.127/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Banana Zé Rosa** em 19/03/2026 08:31

Checksum: **E1297EE2720265FBD261DAB97A781A67B50CC7C252876249E884C4F6F2D63D9F**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.